



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	\$60
A 1.ª série . . .	140
A 2.ª série . . .	120
A 3.ª série . . .	120
Semestre . . . . .	200
» . . . . .	80
» . . . . .	70
» . . . . .	70

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Decreto-Lei n.º 40 749** — Dá nova redacção aos artigos 15.º, 16.º e 23.º e ao § 2.º do artigo 24.º do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 612.

### Ministério do Ultramar:

**Decreto n.º 40 750** — Autoriza o governador-geral da província ultramarina de Angola a reduzir os direitos de importação do cimento nacional não especificado, classificado pelo artigo 88 da pauta de importação, e isenta o mesmo produto dos impostos cuja receita está consignada ao Fundo de Fomento da mesma província.

### Ministério da Economia:

**Portaria n.º 15 954** — Torna obrigatória a indicação das percentagens de lã e de diversas fibras nos fios, tecidos e artefactos e artigos de vestuário — Revoga a Portaria n.º 14 701.

A comissão executiva, sob a orientação do presidente nacional, administra e dirige todos os assuntos respeitantes à vida e actividade da Sociedade, cabendo a todos os seus membros responsabilidade solidária pelos actos de gerência praticados. Para o efeito, a comissão executiva reúne-se normalmente duas vezes por semana e extraordinariamente quando for convocada pelo presidente ou pela maioria dos seus componentes.

Quando o presidente o determine ou sempre que tal seja requerido por algum dos seus membros, serão elaboradas actas das decisões tomadas.

§ único. Compete especialmente ao secretário-geral dar andamento aos assuntos correntes, preparar os processos a submeter à apreciação do presidente nacional ou da comissão executiva, assegurando o fiel cumprimento das respectivas ordens, directivas e instruções.

Art. 23.º A direcção da secção auxiliar feminina é normalmente constituída pela presidente e pela secretária-geral, nomeadas pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o presidente nacional, e por três vogais efectivos, designados por voto do conselho geral.

Para o cargo de secretária-geral será sempre designada uma senhora formada em Medicina e uma das vogais será investida nas funções de vice-presidente, que substituirá a presidente nas suas ausências ou impedimentos.

A direcção da secção auxiliar feminina assume a responsabilidade da gerência directa do organismo, competindo-lhe dar expediente a todos os assuntos correntes que particularmente lhe respeitam, promover o desenvolvimento da secção feminina da Cruz Vermelha, intensificar no sentido do bem comum a actividade da organização, impulsionando e coordenando a acção de todas as associadas.

Art. 24.º . . . . .

§ 2.º As relações oficiais da secção auxiliar feminina com o Governo ou com quaisquer organismos ou entidades estrangeiras são, em regra, estabelecidas por intermédio do presidente nacional e sempre com prévio conhecimento deste.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 1 de Setembro de 1956. — ANTONÍO DE OLIVEIRA SALAZAR — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Decreto-Lei n.º 40 749

Tendo a experiência demonstrado a conveniência de serem mais precisamente definidas a composição e atribuições da comissão executiva da Cruz Vermelha Portuguesa, bem como especificadas as atribuições do secretário-geral da mesma instituição;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. Os artigos 15.º, 16.º e 23.º do Estatuto da Cruz Vermelha Portuguesa, promulgado pelo Decreto-Lei n.º 36 612, de 24 de Novembro de 1947, e o § 2.º do artigo 24.º do mesmo diploma passam a ter a seguinte redacção:

Art. 15.º A comissão executiva é constituída pelo presidente nacional da Sociedade, pelo secretário-geral e por três vogais efectivos, um dos quais exercerá as funções de vice-presidente.

São também vogais natos da comissão executiva as presidentes do conselho geral e da direcção da secção auxiliar feminina.

O secretário-geral e um dos membros da comissão executiva são da livre escolha do Ministro da Defesa Nacional, ouvido o presidente nacional da Cruz Vermelha Portuguesa. Os dois vogais são propostos ao Ministro pelo conselho supremo.

Art. 16.º Compete à comissão executiva assumir directamente a responsabilidade da direcção dos negócios da Sociedade, dentro da orientação geral definida pelo conselho supremo nos planos anuais da acção.